



RESOLUÇÃO N.º 007/2022-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site

<http://www.scs.uem.br>, no dia

12/05/2022

Renato Motta e Gago,
Secretário Geral.

Revoga o Art. 5º da Resolução n.º 001/2022-CEP e suspende a exigência de apresentação do esquema vacinal anti-COVID-19 para docentes e discentes.

Considerando o conteúdo do e-Protocolo n.º 18.900.836-8 considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.015/2022, considerando o disposto na Resolução n.º 001/2022-CEP considerando o disposto no Art. 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 011/2022-CGE, adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Revogar o Art. 5º da Resolução n.º 001/2022-CEP, suspendendo a exigência de apresentação do esquema vacinal anti-COVID-19 completo para a realização das atividades letivas presenciais na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 11 de maio de 2022.

Ricardo Dias Silva,
Vice-Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
16/05/2022 (Art. 95 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)